



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

Art. O artigo 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.
41

.....

§4º O plano de transporte urbano integrado disciplinado no § 2º deverá incluir programa de implantação e manutenção de paraciclos, os quais serão instalados nas proximidades de pontos de acesso a transportes públicos, ciclovias e locais de grande concentração de pessoas."

JUSTIFICAÇÃO

A bicicleta é o meio de transporte ideal para a construção de cidades mais limpas, eficientes e saudáveis. Para isso é necessário buscar toda e qualquer forma de incentivar o seu uso por um número cada vez maior de pessoas.

Prever no plano diretor de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, um plano de transporte urbano integrado, incluindo a implantação e manutenção de equipamentos como os **paraciclos**, auxilia sobremaneira na tarefa de incorporar as bicicletas no cotidiano das cidades.



CD/23240.136649-00



Paraciclos são mobiliários urbanos destinados ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração, localizados em áreas públicas, sendo de dois tipos, a depender do local onde forem implantados: na calçada ou via pública. Enquanto os biciletários são espaços fechados, geralmente com algum tipo de vigilância e infraestrutura adicional, os **paraciclos** são as estruturas que permitem apoiar e trancar a bicicleta de forma segura. Eles podem se integrar no mobiliário urbano de uma cidade, junto a bancos, placas, luminárias e totens informativos.

O mais importante é que os **paraciclos** estejam localizados próximos a pontos de interesse para pedestres e ciclistas, que sejam construídos de materiais fortes, bem fixados ao piso e sua geometria deve preferencialmente ter elementos que permitam a fixação do quadro e os aros da bicicleta, para dificultar os furtos.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)

